

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS  
Rua Venancio Borges, Nº 710- Centro  
C.N.P.J. 06.554.851/0001-62, Fone(Fax) 0xx(86) 288-1220

**LEI Nº 09 / 2003, DE 08 DE MAIO DE 2003**

*Dispõe sobre a criação do cargo de **Agente Comunitário de Saúde** e dá outras providencias.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAIS, ESTADO DO PIAUÍ,**

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, nos termos desta Lei.

**Art.2º** - O cargo de **Agente Comunitário de Saúde** passa a integrar o quadro de pessoal deste município, na forma especificada na Lei 013/97 de 31 de dezembro de 1997, com 30 (trinta ) vagas.

**Art. 3º** - O **Agente Comunitário de Saúde** deverá preencher os requisitos para o exercício do cargo:

I - Tem que residir na própria comunidade em que atuar,

II - haver concluído o curso de qualificação básica para formação de **Agente Comunitário de Saúde**,

III - haver concluído o ensino fundamental.

**Parágrafo Único.** Os que na data de publicação desta Lei exerçam atividades próprias de **Agente Comunitário de Saúde**, na forma do **art. 2º**-, ficam dispensados do requisito a que se refere os incisos II e III deste artigo.

**Art. 4º** - São consideradas atribuições do **Agente Comunitário de Saúde**, além das prevista na portaria nº 44 de 03 de janeiro de 2002 do Ministério da Saúde, as enumeradas no **Anexo Único** desta Lei que trata da **Descrição e Especificação do Cargo**.

**Art. 5º** . O **Agente Comunitário de Saúde** prestará seus serviços, de forma remunerada, e de acordo ou independente de convênio entre Governo Federal e Governo Municipal, com vínculo direto com o Poder Público local.

**Art. 6º**- Fica assegurado a manutenção no quadro de pessoal deste Município, em conformidade com o **Art. 2º** - e **Art. 3º** - os **Agentes Comunitários de Saúde** que exerçam atividades **na data da publicação desta Lei**.

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo no prazo de trinta (30 )dias a contar da publicação desta Lei editará decreto enumerando os **Agentes Comunitários de Saúde** beneficiados, que passarão a ser regidos na forma prevista na Lei Complementar Nº- 02/2001 de 30 de janeiro de 2001.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS  
Rua Venancio Borges, Nº 710- Centro  
C.N.P.J. 06.554.851/0001-62, Fone(Fax) 0xx(86) 288-1220

**Art. 7º .** A Secretaria Municipal de Saúde oferecerá condições aos **Agentes Comunitários de Saúde** que passam a integrar o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, para que cumpram o disposto nos incisos II e III do **Art. 3º-** da presente Lei.

**Art. 8º .** O ingresso de novos **Agentes Comunitários de Saúde** se dará através de concurso público conforme o estabelecido na Lei Orgânica do Município e Constituições Estadual e Federal.

**Parágrafo Único.** Para participação no concurso público não será exigido o disposto no inciso II do art. 3º- da presente Lei.

**Art. 9º .** Os **Agentes Comunitários de Saúde** terão vencimento e demais vantagens equivalentes aos do cargo de Agente Administrativo, criado na Lei Municipal Nº- 013/1997 de 31 de dezembro de 1997.

**Art. 10º .** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeirais(PI), em 08 de maio de 2003.

  
Paulo César Vilarinho Soares  
**Prefeito Municipal**

Esta Lei, foi sancionada, numerada, registrada e publicada aos dias oito(08) do mês de maio do ano de dois mil e três (2003).

  
Quintino Nunes da Silva  
**Secretário Chefe de Gabinete**